MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 115, de 2 de outubro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

No período de 1º de dezembro de 2005 a 30 de maio de 2012, por força de determinação contida nas Leis nºs 1.916/2005 e 1.945/2006, um dos requisitos que deviam ser atendidos pelos loteadores, por ocasião da implantação de novos parcelamentos de solo urbano no Município, era a doação de cinco por cento dos lotes do loteamento ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.

Tendo em vista que tal determinação passou a ser questionada judicialmente, vindo o Município a responder a diversos processos de nulidade de doações feitas em observância àquela exigência e por ter, em primeira instância, sido vencido em tais ações, pela Lei nº 2.100, de 29 de maio de 2012, foi revogado o inciso VII do **caput** do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, suprimindo-se, a partir de então, aquele requisito em processos de parcelamento do solo urbano.

Em vista de tais circunstâncias e diante dos demais fundamentos e argumentos contidos nos "considerandos" do Termo de Transação anexo, que ora também se adota e se reitera como justificativa da inclusa proposição, mas, principalmente, para evitar-se novo e desnecessário litígio judicial, o Município de Toledo firmou transação extrajudicial com os loteadores do Loteamento "Graziane" (Leucir Merlo e sua esposa Ivete Casanova Merlo e Alcides Vanzzo), visando ao estabelecimento de condições para a manutenção, mesmo que parcial, de doação de imóveis por eles feita ao Município, em decorrência da determinação legal acima referida.

Quando da aprovação do Loteamento "Graziane", os loteadores doaram ao Município três lotes urbanos daquele parcelamento para utilização em programas de habitação popular, quais sejam os lotes nºs 149, 160 e 171 da quadra nº 215, com área de 274,34 m² cada, cuja afetação foi procedida pela Lei "R" nº 56, de 9 de maio de 2007.

Pela transação ora celebrada e com base nas razões e fundamentos expressos no próprio Termo e reiteradas nesta justificativa, o Município de Toledo renuncia às doações dos lotes nºs 149 e 160 da quadra nº 215 do Loteamento "Graziane" e, por outro lado, os loteadores ratificam a doação do lote nº 171 da quadra nº 215,

renunciando, por conseguinte, a todo e qualquer direito ou ação que eventualmente possam ter perante o Município, em decorrência de tal doação.

De tal forma, cada uma das partes obriga-se a praticar todos os atos necessários ao cumprimento acordo, seja mediante o cancelamento do registro das doações dos lotes nº 149 e 160, seja mediante a lavratura de escritura de ratificação da doação do lote nº 171, sem qualquer afetação específica para este.

Considerando a viabilidade econômico-jurídica da formalização da referida transação e que o seu cumprimento ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal"**.

A desafetação de bens de uso especial para bens de uso dominical dos três imóveis em questão faz-se necessária para o efetivo cumprimento do avençado na transação, tanto para possibilitar o cancelamento do registro das doações dos lotes nºs 149 e 160 da quadra nº 215, quanto para afastar a destinação originariamente atribuída ao lote nº 171, conforme convencionado no Acordo.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico e da Assessoria Jurídica para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 206, DE 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigações assumidas no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 12 de agosto de 2013, com os Srs. Leucir Merlo e sua esposa Ivete Casanova Merlo e Alcides Vanzzo, consistentes:

I – na renúncia à doação dos lotes urbanos nºs 149 e 160 da quadra nº 215 do Loteamento "Graziane", neste Município, com área de 274,34 m² (duzentos e setenta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados) cada, por eles procedida ao Município, em conformidade com o que dispunha o inciso VII do **caput** do artigo 7º da Lei nº 1.868, de 17 de novembro de 2003, acrescido pela Lei nº 1.916, de 30 de novembro de 2005;

II – na solicitação de cancelamento do registro das doações dos imóveis especificados no inciso anterior nas respectivas Matrículas imobiliárias.

Art. 3º – Para fins de cumprimento do Termo referido no artigo anterior, ficam, também, desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical, os seguintes imóveis:

I – lote urbano nº 149 da quadra nº 215 do Loteamento "Graziane", com área de 274,34 m² (duzentos e setenta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados);

II – lote urbano nº 160 da quadra nº 215 do Loteamento "Graziane", com área de 274,34 m² (duzentos e setenta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados);

III – lote urbano nº 171 da quadra nº 215 do Loteamento "Graziane", com área de 274,34 m² (duzentos e setenta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO